

## **PORTRARIA N° 679 DE 13 DE JULHO DE 1989**

(Publicada no Diário Oficial de 14/07/1989)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 121, do Decreto n° 2.460, de 07/06/89 - Regulamento do ICMS.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a tabela anexa de fatores a serem aplicados no cálculo do valor unitário das parcelas mensais deferidas em processo de parcelamento de débitos tributários.

**Art. 2º** A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o deferimento. As parcelas subsequentes terão os seus vencimentos fixados no intervalo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de julho de 1989.

**CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES**

Secretário em exercício

### **ANEXO**

#### **TABELA DE FATOR FIXO**

**(APLICÁVEL EM PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS)**

QT. PARCELAS	FATOR	QT. PARCELAS	FATOR
1	1,009489	31	0,037386
2	0,507128	32	0,036381
3	0,339679	33	0,035437
4	0,255959	34	0,034549
5	0,205729	35	0,033712
6	0,172245	36	0,032922
7	0,148331	37	0,032175
8	0,130396	38	0,031468
9	0,116449	39	0,030797
10	0,105293	40	0,030161
11	0,096166	41	0,029556
12	0,088562	42	0,028980
13	0,082129	43	0,028431
14	0,076616	44	0,027907
15	0,071839	45	0,027407
16	0,067660	46	0,026929

17	0,063973	47	0,026472
18	0,060697	48	0,026034
19	0,057767	49	0,025614
20	0,055131	50	0,025211
21	0,052746	51	0,024825
22	0,050578	52	0,024453
23	0,048600	53	0,024096
24	0,046788	54	0,023752
25	0,045120	55	0,023421
26	0,043582	56	0,023102
27	0,042158	57	0,022795
28	0,040837	58	0,022498
29	0,039607	59	0,022212
30	0,038459	60	0,021936